



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 42 - Nº 137

BAYEUX, 20 DE AGOSTO DE 2021

www.bayeux.pb.gov.br

DECRETO

PORTARIA Nº 0010/2021 – GS - SME, de 13 de agosto de 2021

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas para o retorno das aulas presenciais no ensino médio da rede privada no município de Bayeux, durante a pandemia da COVID-19.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o artigo 30, I da Constituição Federal cumulado com o artigo 11, I da Constituição Estadual e o artigo 4555, IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 7.616/2011 que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS em conjunto com a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde e com a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou como pandemia a COVID-19, doença causada pelo SARS-CoV-2, denominado novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.930/2020, Decreto Estadual nº 40.652/2020 que decretou Estado de Calamidade Pública e o Decreto Estadual nº 40.304/2020 que adotou critérios para o "Plano Novo Normal Paraíba", segundo o Painel de Risco de Propagação do Coronavírus por Segmento Econômico e por Bandeiras de Avaliação do Estágio da Pandemia nos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 108/2020, de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre revisão do Plano de Flexibilização do Município de Bayeux e adota outras providências, conforme determinação contida na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Município de Bayeux no âmbito do Plano de Flexibilização para Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 072, de 21 de Dezembro de 2020 do Conselho Nacional de Saúde quanto ao uso de máscaras;

CONSIDERANDO o Decreto nº 41.461/2021, Art. 8º, § 1º;

CONSIDERANDO os termos do Decreto 41.010, de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º As Instituições de Ensino Médio da rede privada, deverão adotar medidas que garantam segurança aos estudantes, professores, colaboradores e profissionais da instituição, assim como medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da COVID-19, que incluam os cuidados com higiene e distanciamento social;

Art. 2º A organização das atividades educacionais presenciais deverá considerar a presença de grupos de no máximo 50% dos estudantes da turma convencional, considerando a reorganização das salas de aula e o distanciamento social de 1,5 metros entre os estudantes;

Art. 3º Os grupos formados deverão ser fixos ao longo do ano letivo, sem alternâncias entre seus membros;

Art. 4º Os professores deverão ser mantidos em turmas fixas, sempre que possível. Quando não for possível, a carga horária dos professores deverá ser organizada considerando semanas alternadas (ensino presencial e ensino remoto), sendo reforçada a proteção sanitária do profissional;

Art. 5º As salas de aula deverão ser organizadas de modo a considerar o distanciamento social indicado, possibilitando a circulação de ar, e respeitando, entre outras normas sanitárias, as seguintes diretrizes:

I - as carteiras e mesas deverão ser organizadas em uma mesma direção, de forma a que os estudantes não estejam em frente uns aos outros, minimizando o direcionamento de aerossóis ao falar, tossir ou espirrar;

II - os assentos deverão ser organizados considerando uma distância mínima de 1,5 metros em seus quatro lados;

III - uma vez que será reduzido o número de estudantes por sala de aula, poderão ser adaptados outros espaços, como quadras poliesportivas, pátios e/ou áreas de lazer, sendo priorizado ambientes abertos e arejados;

Art. 6º - Ficam condicionados as orientações abaixo dispostas, o retorno das aulas presenciais da Rede Privada de Ensino Médio, no modelo de ensino híbrido:

I - Respeitar o retorno às aulas com a capacidade máxima permitida de 50% dos alunos de cada turma, podendo alternar os grupos para assistirem aulas de forma presencial e outro grupo de forma remota em turnos diferentes, garantindo que todos recebam o mesmo conteúdo didático;

II - Mapear os grupos de risco para COVID-19 e continuar disponibilizando aulas remotas para seus alunos, bem como manter afastados professores e alunos dos grupos de risco para o coronavírus;

III - Manter pelo menos 1,5 metro de distância entre estudantes, professores e colaboradores;

IV. Uso irrestrito e obrigatório de máscaras por alunos, professores e colaboradores, sendo proibido de adentrar ou permanecer nesses ambientes sem a devida proteção;

V - A disposição constante no inciso IV deste artigo, não se aplica as pessoas com Transtorno de Espectro Autista - TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar máscara facial adequadamente, conforme declaração médica;

VI. Escalonar intervalo de horário de recreação em áreas de convivio coletivo, de modo a evitar aglomeração;

VII. Não realizar o compartilhamento de lanches escolares, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, borrachas, cadernos, entre outros materiais de uso escolar, telefone celular, caso seja permitido, além de outros objetos e utensílios de uso pessoal;

VIII. Organizar as turmas em grupos ou equipes de trabalho para facilitar a interação reduzida entre os alunos. A organização em pequenas equipes ou grupos de trabalho ajudará evitar a aglomeração e minimização do contágio da COVID-19;

IX - Evitar aglomerações nos horários de entradas e saídas de alunos;

X - Evitar contatos próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;

XI - Orientar para utilização de álcool gel para limpeza das mãos ao entrar e sair das instituições de ensino e espaços congêneres;

XII. Garantir que todos façam lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%, instalando pias com dispensadores de sabão líquido e dispensers contendo álcool a 70% na forma gel ou líquido na entrada e saída distintas;

XIII. Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões, etc.), pelo menos 3 vezes ao dia;

XIV. Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após as aulas ou estudos, obedecendo os modelos de escalonamento de uso;

XV - Realizar a higienização de materiais de trabalho antes da sua utilização por outrem, caso inevitável seu compartilhamento;

XVI - Não permitir que se beba diretamente de fontes de água, recomenda-se o uso recipientes individuais como copos, garrafas, talhares, entre outros;

XVII. Priorizar a ventilação natural nos locais. No caso da necessidade de uso de aparelho de ar condicionado, verificar a higienização periódica e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas;

XXVIII. Manter em atividades remotas, sempre que possível, aqueles servidores enquadrados nos grupos de risco, como idosos, diabéticos com doença não controlada, gestantes, imunocomprometidos, e os que têm insuficiência cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovadas;

XIX. Orientar as famílias a não levarem seus filhos à escola ao menor indicio de sinal infeccioso, tais como sintomas gripais, alérgicos, etc...;

XX. Informar a todos que permanecerem na instituição acerca dos sintomas da Covid-19 e que, em caso de qualquer sintoma, a recomendação é que o indivíduo permaneça afastado de suas atividades e não compareça ao estabelecimento;

XXI - Disponibilizar espaço adequado em local isolado para que algum estudante que apresentar sintomas possa aguardar até a chegada do responsável;

XXII. Instituir mecanismo e procedimentos de controle e manejo para que os indivíduos que estiverem nos estabelecimentos aqui tratados possam se reportar quando estiverem com sintomas gripais ou similares ao da COVID-19 ou, se teve contato com pessoa diagnosticada com COVID-19;

XXIII. Afastar da frequência presencial no local, por até 14 dias, contados a partir do início dos sintomas, as pessoas com sintomas gripais ou similares ao da Covid-19;

XXIV. Evitar o acesso de agentes externos ao ambiente escolar e realizar registro de acesso de pessoas (entrada e saída), anotando os dados pessoais, data e horário em livro de registro;

XXV. Esclarecer, para todos, os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XXVI. Manter, nos locais de maior circulação, materiais explicativos de boas práticas de prevenção e higiene nos estabelecimentos;

XXVII. Realizar diariamente, além da sintomatologia, a medição de temperatura de todos que adentrarem nos estabelecimentos utilizando termômetros digitais com aferição de no máximo 36,5°C. Acima dessa temperatura, não será permitida a entrada e deverá ser orientado a procurar um serviço médico;

Art. 7º. Todos os funcionários e colaboradores dos estabelecimentos de ensino contemplados neste decreto, terá obrigatoriamente de realizar testes sorológicos, a cargo do estabelecimento tendo em vista que somente estarão aptos a começar a trabalhar presencialmente, mediante testagem negativa para o COVID-19;

Art. 8º. As determinações trazidas no artigo anterior passam a constar nos roteiros de inspeção sanitária para fins de atuação dos órgãos de vigilância sanitária no âmbito do Município de Bayeux;

§1º. Devem ser elaboradas diretrizes e protocolos assistenciais próprios, em consonância com o preconizado por esta portaria;

§2º. Deve ser dada publicidade às diretrizes e protocolos, expondo-os em local visível ao público

Art. 9º - A aplicação de medidas preventivas de que trata o disposto neste Decreto não exaure todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos e serviços aqui tratados que deverão, ainda, atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos demais órgãos públicos responsáveis, aos protocolos setoriais quando houver regulação específica.

Art. 10º - As equipes de fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal terão livre acesso aos estabelecimentos para a verificação das condições sanitárias e o cumprimento do estabelecido no presente decreto.

Art. 11º - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único - Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância desta Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal, podendo configurar crime contra a saúde pública.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos ou esclarecidos pelas autoridades competentes

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Bayeux, 13 de agosto de 2021


José de Figueiredo Martins Neto
Secretário Municipal de Educação

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E SEGUNDA
CHAMADA**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00029/2021 - DMTRAN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00098/2021 -
DMTRAN**

A Prefeitura Municipal de Bayeux/PB, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimento dos interessados que a licitação em epígrafe, objetivando a realização de REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE PARADA DE ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BAYEUX - DMTRAN, com abertura prevista para o último dia 19 de Agosto de 2021 às 11h00min (horário local, foi declarada **DESERTA** em razão do não comparecimento de nenhuma licitante. Deste modo, fica estabelecida a **SEGUNDA CHAMADA**, com abertura prevista às 14h00 (horário de Brasília/DF) do dia 02 de Setembro de 2021. A sessão pública será realizada através do Site: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>, Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Bayeux (<https://www.bayeux.pb.gov.br/licitacoespmby/>). Maiores informações poderão ser obtidas por e-mail (licitacaobayeux@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 19 de Agosto de 2021.

ALICE SOARES DA SILVA
Pregoeira Oficial/PMBEX